

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Cria o Regimento Interno com as atribuições designas ao Comitê de Investimentos, em conformidade com a Lei 9.249 de 10 de outubro de 2019

Art. 1º Fica o Comitê de Investimentos designado para as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução juntamente com a Diretoria Executiva a Política de Investimentos, bem como com os limites e diversificações estabelecidos na Resolução nº 4.963 de 25.11.2021 e suas eventuais alterações;

II – Auxiliar a Diretoria Executiva na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, juntamente com as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III – Acompanhar o cenário econômico-financeiro;

IV – Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões, apresentáveis ao Conselho de Administração sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução 4.963 de 25.11.2021 e suas respectivas alterações;

V – Fazer-se cumprir os critérios de credenciamento, no processo de avaliação de gestores e administradores de recursos interessados em receber aportes futuros do IPASP;

VI – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VII – Através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, analisar possíveis opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;

VIII– Discutir a Política de Investimentos, respeitados os limites legais, além daqueles previamente definidos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

VIX – Propor alterações da Política de Investimento a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, em função de mudanças no cenário nacional e internacional.

X – Participar da reunião a que forem convidados pelo Conselho Deliberativo, para esclarecimentos de assuntos ou situações que possam gerar conflito de interesses.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, que deverão manter vínculo com o RPPS ou com o Município de Piracicaba, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, sendo:

I - o Presidente do IPASP, a quem caberá a Presidência do Comitê;

II - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP, não podendo a indicação recair sobre o seu Vice-Presidente e sobre o Presidente do mandato imediatamente anterior;

III - 2 (dois) membros originários do Conselho Deliberativo, eleitos dentre seus pares;

IV - pelo gestor de investimento do IPASP.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser ordinárias e extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

II - As reuniões extraordinárias serão realizadas conforme a necessidade e serão convocadas pela maioria simples de seus membros e comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

III - As reuniões deverão se iniciar com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

IV - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Presidente do IPASP.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o dos membros que o integram, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação.

Art. 5º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

I - não obtenção da certificação exigida no prazo de 180 dias importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.

Art. 6º Todas as reuniões do Comitê de Investimentos, ordinárias ou extraordinárias serão registradas em atas.

Art. 7º São atribuições do Gestor(a) de Recursos:

I - Sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

II – Apresentar o resultado das deliberações realizadas nas reuniões anteriores;

III – Elaborar as Atas;

IV – Divulgar as reuniões através dos meios eletrônicos oficiais disponíveis.

Art. 8º - As atividades do Comitê de Investimentos deverão ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho, não recebendo seus membros qualquer remuneração ou gratificações pelos serviços prestados.

Art. 9º Este Regimento somente será modificado por decisão da maioria simples dos membros que compõem o Comitê de Investimentos, e com a deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação no diário oficial.